Ednilson Ribeiro da Silva
José Benedito A. da Silva Junior

CÓDIGO DE TRÂNSITO
+
RESOLUÇÕES CONTRAN



MAPAS MENTAIS
EDITAL PRF 2018

DEFINITIVO CURSOS
O OBJETIVO É PERTENCER!
www.definitivocursos.com.br
@definitivocursos.com.br

DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

MACETE: FINALIDADE

Grupo 1 (dos "P)	Grupo 2 (Afee Maria!)	Grupo 3 (FHC)	Grupo 4 (Jornal)
P lanejamento **P** oliciamento **P** esquisa	**A** plicação das penalidades **F** iscalização **E** ducação **E** ngenharia	**F** ormação **H** abilitação **C** reciclagem de Condutores	**J** ulgamento de infrações **O** peração do sistema viário **R** egistro e recursos **N** ormatização e **A** dministração **L** icenciamento de veículos

Silva, Fábio Guimarães Sobreira da. Código de Trânsito Brasileiro Comentado e Anotado para Concursos/ Fábio Guimarães Sobreira da Silva e Felix Ribeiro da Silva. - 2.Ed. --Cascavel-PR: Edição do autor, 2017. 700p.

Anotações:

OBJETIVOS BÁSICOS

- **Estabelecer diretrizes** da Política Nacional de Trânsito...
- **fixar**, mediante normas e procedimentos, a **padronização de critérios técnicos**, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito
- **Estabelecer a sistemática** de fluxos permanentes de informações...

Anotações:

Art. 12. — CONTRAN → Conselho Nacional de Trânsito - **Coordenador do Sistema** e **ÓRGÃO MÁXIMO NORMATIVO E CONSULTIVO**.

Anotações:

Art. 14. — **CETRAN/CONTRANDIFE** Conselho Estadual de Trânsito → Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - **CETRAN** e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - **CONTRANDIFE:**

Anotações:

Art. 19. — DENATRAN → Departamento Nacional de Trânsito: **ÓRGÃO MÁXIMO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DA UNIÃO**

Art. 22. — DETRAN- Departamento Estadual de Trânsito → Órgãos Estaduais: **Executivos de Trânsito**

Art. 24. — OMETRANS → Órgãos Municipais: **Executivos de Trânsito**

Anotações:

Art. 21. — DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes → Órgão Executivo Rodoviário: **União**

DER Departamento de Estradas de Rodagens → Órgão Executivo Rodoviário: **Estados**

ORMETRANS Órgãos Rodoviários Municipais Executivos de trânsito: → Órgão Executivo Rodoviário: **Municipais**

Anotações:

Art. 20. — POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL → Compete à **Polícia Rodoviária Federal**, no âmbito das **rodovias e estradas federais**...

Anotações:

Art. 23. — P M ALAGOAS → Compete às **Polícias Militares** dos Estados e do Distrito Federal:

III- executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados.

Anotações:

Art. 16. **Junto a cada órgão ou entidade** executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - **JARI**, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.



Art. 7º. 7Compõem o **SNT**:

1) CONTRAN;
2) CETRAN E CONTRANDIFE;
3) ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTIVOS DE TRÂNSITO(...);
4) ÓRGÃOS E ENTIDADES RODOVIÁRIOS EXECUTIVOS(...);
5) PRF;
6) PM;
7) JARI.

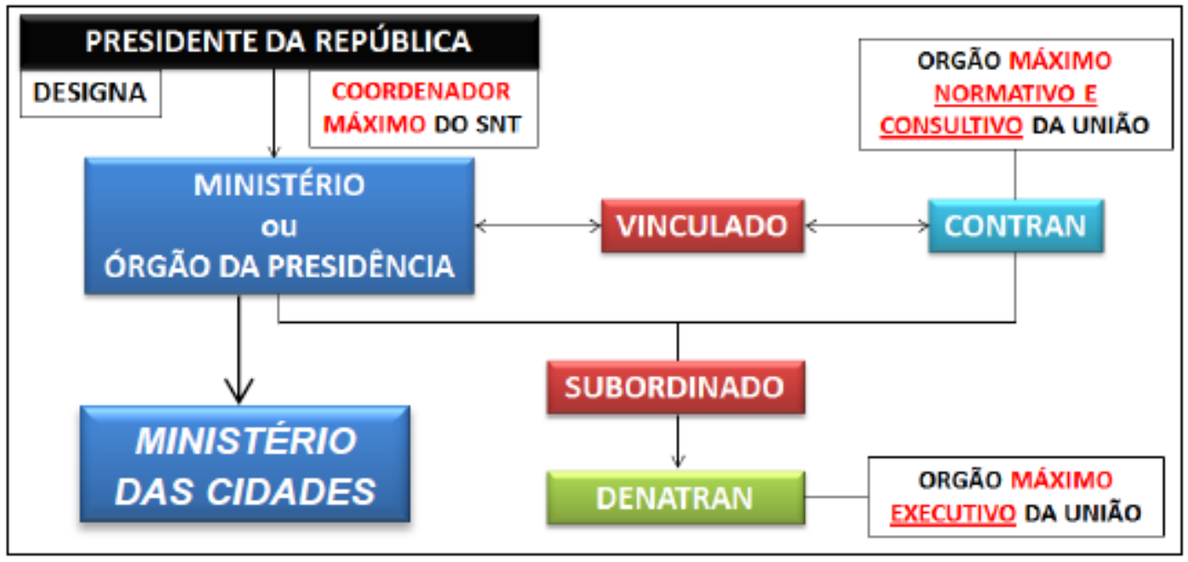
Anotações:

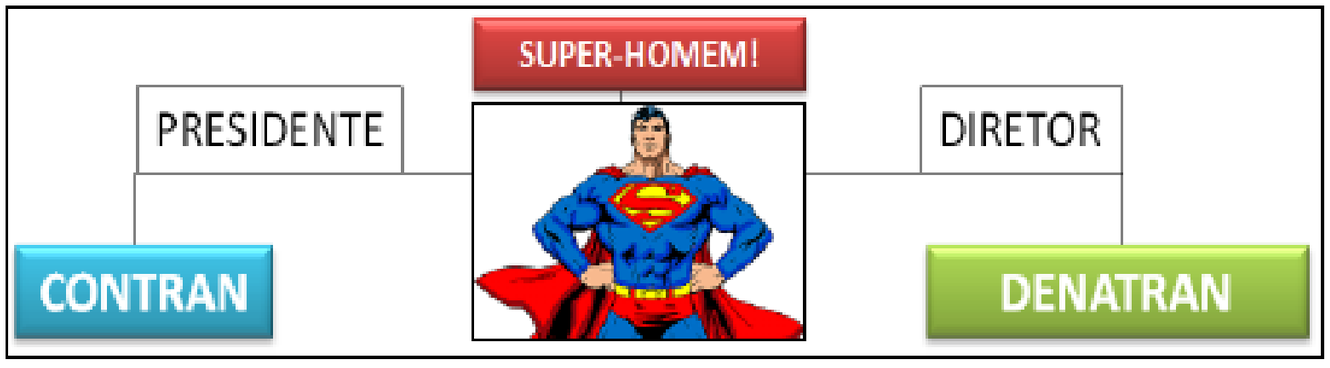
Art. 12. Compete ao **CONTRAN**:
[...]
XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no **âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal;**
[...]
Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - **CETRAN** e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:
[...]
IX - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no **âmbito dos Municípios**;
[...]
Circunscrição é o **limite territorial** onde os órgãos e entidades executivos de trânsito têm o **poder para agir.**

Anotações:

DECRETO PRESIDENCIAL Nº 4.711/03–Dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito:

Art. 1º Compete ao Ministério das Cidades a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito.





COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS – ÓRGAOS E ENTIDADES DO SNT

Anotações:

Competências Exclusivas:

Conselho Nacional de Trânsito - **Coordenador do Sistema e ÓRGÃO MÁXIMO NORMATIVO E CONSULTIVO.**

CONTRAN

- **Estabelecer as normas** regulamentares referidas **neste Código;**
- CriarCâmaras Temáticas;
- **Estabelecerseuregimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE**
- **Estabelecer as diretrizes do** regimento das JARI;
- **Aprovar**, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;
- **Normatizar os procedimentos** sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;
- **Dirimir conflitos** sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da **União, dos Estados e do Distrito Federal**
- **Avocar**, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas;
- **Normatizar** o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação...
- **Apreciar os recursos** interpostos contra as decisões das instâncias inferiores, na forma deste Código;

Art. 289, I – **2ª Instância Administrativa:** tratando-se de penalidade **imposta pelo órgão ou entidade de trânsito da União**:
a) em caso de suspensão do direito de dirigir por mais de 6 meses, cassação do documento de habilitação ou penalidade por infrações gravíssimas, pelo CONTRAN;
b) nos demais casos, por colegiado especial integrado pelo Coordenador-Geral da JARI, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta;

Anotações:

Câmaras Temáticas

- Órgãos Técnicos vinculados ao CONTRAN;
- Criadas pelo CONTRAN (Art. 12, IV);
- Objetivo: estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS – ÓRGAOS E ENTIDADES DO SNT

Anotações:

Competências Exclusivas:

CETRAN/CONTRANDIFE
Conselho Estadual de Trânsito

- **Indicar um representante** para compor a **comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física** à habilitação para conduzir veículos automotores;
- **Elaborar normas** no âmbito das respectivas competências;
- **Designar**, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, **junta especial de saúdepara examinar** os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores;
- **Dirimir conflitos** sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos **Municípios**;
- **Julgar os recursos** interpostos contra decisões:
  a) das JARI;
  b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos **casos de inaptidão permanente** constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

Art. 289,II – 2ª Instância Administrativa: tratando-se de penalidade **imposta** por órgão ou entidade de trânsito **estadual, municipal ou do Distrito Federal**, pelos CETRAN E CONTRANDIFE, respectivamente.

Anotações:

GOVERNADOR

NOMEIA
Mandato: 2 anos + recondução

- **Presidente CETRAN**
- **Membros dos CETRAN e do CONTRANDIFE**
- **Presidente CONTRANDIFE**

Anotações:

JARI
Art. 285. 1ª Instância Adm.

- Julgar os **recursos**;
- Solicitar informações complementares relativas aos **recursos**;
- Encaminhar problemas observados nas autuações e apontados em **recursos**.

Art. 12. Compete ao CONTRAN:
VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI.

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS – ÓRGAOS E ENTIDADES DO SNT

Anotações:

*Departamento Nacional de Trânsito - ÓRGÃO **MÁXIMO** EXECUTIVO DE TRÂNSITO DA UNIÃO.*

DENATRAN

VIII - *organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - **RENACH**;*

IX - *organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - **RENAVAM**;*

XXX - *organizar e manter o Registro Nacional de Infrações de Trânsito - **RENAINF**.*

XII - **administrar fundo de âmbito nacional** destinado à segurança e à educação de trânsito - **FUNSET**;

*Coordenar o Registro Nacional De Acidentes e Estatísticas de Trânsito - **RENAEST**. Res. 607/16*

II - proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS – ÓRGAOS E ENTIDADES DO SNT

Anotações:

Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais...

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, **podendo solicitar** ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 289/08 – Dispõe sobre normas de atuação a serem adotadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF na fiscalização do trânsito nas rodovias federais:

Art. 2º Compete ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF:
I - exercer a fiscalização por excesso de peso nas rodovias federais, isoladamente, ou a título de apoio operacional ao DNIT, aplicando aos infratores as penalidades previstas no CTB; e
II - exercer a fiscalização eletrônica de velocidade nas rodovias federais com a utilização de instrumento ou medidor de velocidade do tipo portátil, móvel, estático e fixo, exceto redutor de velocidade, aplicando aos infratores as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

DECRETO PRESIDENCIAL Nº1655/95 – Define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 9654/98 – Cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências.

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS – ÓRGAOS E ENTIDADES DO SNT

Anotações:

DNIT
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Órgão Executivo Rodoviário: **União**

DER
Departamento de Estradas de Rodagens

Órgão Executivo Rodoviário: **Estados**

ORMETRANS
Órgãos Rodoviários Municipais Executivos de trânsito:

Órgão Executivo Rodoviário: **Municipais**

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS – ÓRGAOS E ENTIDADES DO SNT

Anotações:

Órgão Executivo: **Estados** — **DETRAN-** Departamento Estadual de Trânsito

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

Exemplos de infrações relacionadas:
Documentos do condutor;
Documentos do veículo;
Equipamentos obrigatórios

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS – ÓRGAOS E ENTIDADES DO SNT

Anotações:

Compete às **Polícias Militares** dos Estados e do Distrito Federal:

III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme **convênio firmado**, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

Art. 7º. Compõem o **SNT**:

1) CONTRAN;
2) CETRAN E CONTRANDIFE;
3) ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTIVOS DE TRÂNSITO(...);
4) ÓRGÃOS E ENTIDADES RODOVIÁRIOS EXECUTIVOS(...);
5) PRF;
6) **PM;**
7) JARI.

Órgãos Municipais: **Executivos de Trânsito**

OMETRANS

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por **infrações de circulação, estacionamento e parada** previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, **por infrações de circulação, estacionamento e parada** previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X - implantar, manter e operar sistema de **estacionamento rotativo pago nas vias**;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de **carga indivisível**;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, **veículos de tração e propulsão humana e de tração animal**, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir **veículos de propulsão humana e de tração animal**;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Anotações: Forma como o veículo se movimenta.

Mapa Mental - Quanto à **TRAÇÃO:**



TRAÇÃO:	TA-PH-A-R-EL
TRAÇÃO ANIMAL	
PROPULSÃO HUMANA	
AUTOMOTOR	
REBOQUE OU SEMI-REBOQUE	
ELÉTRICO	



CARROÇA: transporte de carga.



CHARRETE: transporte de pessoas.



VEÍCULO AUTOMOTOR: circula por seus próprios meios.



VEÍCULO ELÉTRICO: conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos.



BICICLETA: veículo de duas rodas



CARRO DE MÃO: pequenas cargas.



REBOQUE: engatado atrás de um veículo automotor.



SEMIRREBOQUE: veículo de um ou mais eixos que se apóia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Anotações: *Finalidade do veículo.*

Mapa Mental - Quanto à **ESPÉCIE:**



Pistola: Taurus, **Modelo:** PT CEM Utilizada pela PRF, acompanhada de 3 carregadores.

1 - bicicleta;
2 - ciclomotor;
3 - motoneta;
4 - motocicleta;
5 - triciclo;
6 - quadriciclo;
7 - automóvel;
8 - microônibus;
9 - ônibus;
10 - bonde;
11 - reboque ou semi-reboque;
12 - charrete.

1 - caminhão-trator;
2 - trator de rodas;
3 - trator de esteiras;
4 - trator misto.

ESPÉCIE: PT-CCCEM

- PASSAGEIRO
- TRAÇÃO
- COLEÇÃO
- COMPETIÇÃO
- CARGA
- ESPECIAL
- MISTO

Veículos fabricados há mais de 30 anos, sem alterar suas características originais.

Veículos Automobilísticos

Alguns Exemplos:
1 - Ambulância;
2 - Veículos de polícia;
3 - Veículo de funerária;
4 - Entre outros.

1 - motoneta;
2 - motocicleta;
3 - triciclo;
4 - quadriciclo;
5 - caminhonete;
6 - caminhão;
7 - reboque ou semi-reboque;
8 - carroça;
9 - carro-de-mão.

1 - camioneta;
2 - utilitário;
3 - outros; (fabricação artesanal)

Anotações: Identificação externa do veiculo.



Mapa Mental - Quanto à **CATEGORIA:**

CATEGORIA: O RAPA

- OFICIAL — JJK-1960 — F - BRANCO, L - PRETA
- REPRESENTAÇÃO DIP. — JDR-0312 — F - AZUL, L - BRANCA
- APRENDIZAGEM — HMG-0248 — F - BRANCO, L - VERMELHA
- PARTICULAR — JJK-1960 — F - CINZA, L - PRETA
- ALUGUEL — LPT-4625 — F - VERMELHO, L - BRANCA

CTB, ART. 96, III, b:
1)representação diplomática;
2)repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro.



Veículo de uso particular



Veículos de propriedade da: **União, estados ou municípios.**



Veículos de aprendizagem: Credenciado ao DETRAN

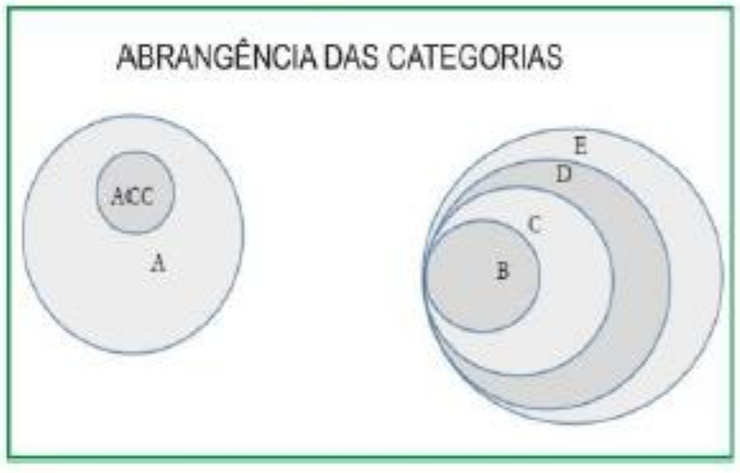


Veículo de transporte públicos e de aluguel, que possui autorização para trabalhar.



DA HABILITAÇÃO

Anotações:





Anotações:

Art. 148-A.

Obrigatoriedade do EXAME TOXICOLÓGICO para mudar de categoria:
Janela de detecção mínima de 90 dias

CNH com validade de **5 anos**:
A cada **2 anos e 6 meses**

toxicológico



CNH com validade de **3 anos:**
A cada **1 ano e 6 meses**

C
(ART. 143, III)
TRANSPORTE DE CARGA PBT (COMBINADO) **MAIOR QUE 3,5T.** UNIDADE ACOPLADA COM PBT **INFERIOR A 6T.**

D
(ART. 143, IV)
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOTAÇÃO ACIMA DE **8 LUGARES EXCLUÍDO O DO MOTORISTA.**

E
(ART. 143, V)
COMBINAÇÃO DE VEÍCULOS CUJA **UNIDADE ACOPLADA TENHA 6T.** OU MAIS DE PESO BRUTO TOTAL OU A LOTAÇÃO DA **UNIDADE ACOPLADA EXCEDA A 8 LUGARES.**

DA HABILITAÇÃO

Anotações:

Forças Armadas | **Policiais da União** | **Policial e Bombeiro** dos Estados e DF

Art. 144. CF/88

Os que possuírem Curso de Formação de Condutor

Serão Dispensados para a Concessão da CNH:

O interessado instruirá Requerimento com OFÍCIO do:

- **Comandante**
- **Diretor da unidade administrativa**
- **Chefe**

Constarão o **número do registro** de identificação, **naturalidade**, **nome, filiação, idade e categoria** em que se habilitou a conduzir, acompanhado de **cópia das atas dos exames prestados**.

DAS PENALIDADES

Anotações:

Mapa Mental:

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO (Art. 267.)
(MEDIDA EDUCATIVA)
Infração: LEVE ou MÉDIA

SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (Art. 261.)

PRAZO DA SUSPENSÃO	REINCIDÊNCIA
6 MESES A 1 ANO	8 MESES A 2 ANOS
INFRAÇÃO COM SUSPENSÃO SEM PRAZO DETERMINADO: DE 2 A 8 MESES	8 A 18 MESES
LEI 13.281, DE 04 DE 2016.	

MULTA (Art. 258.)
(PONTUAÇÃO + VALOR)

GRAVIDADE	PONT.	VALOR
GRAVÍSSIMA	7	293,47
GRAVE	5	195,23
MÉDIA	4	130,16
LEVE	3	88,38
TOTAL	19 = LIMITE	
LEI 13.281, DE 04 DE 2016.		

DAS PENALIDADES
CAPÍTULO XVI
Arts. 256 a 268

CASSAÇÃO DA CNH
(Art. 263.)
(Prazo: **2 ANOS**)
(perda dos exames)

CASSAÇÃO DA PPD
(Art. 148, § 3º e § 4º)
POSSIBILIDADES:
1 GRAVÍSSIMA; ou
1 GRAVE; ou
2 MÉDIAS.
NO PERÍODO DE 1 ANO
(perda dos exames -Sem prazo)

~~**APREENSÃO DO VEÍCULO**~~ **(Art. 262.)**
~~**(30 DIAS PRESO)**~~
(Revogado - Lei nº 13.281, de 2016)

FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA EM CURSO DE RECICLAGEM (Art. 268.)
(Reeducação; Suspensão; Causar acidente grave; Condenado por delito de trânsito...)

Anotações:

As penalidades serão impostas:

Ao Condutor

Atos praticados na direção do veículo.

Ao Proprietário

Condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores.

Ao Embarcador

Transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido.

Ao Transportador

Transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.

Concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração. Respondendo cada um *de per si**. (*De modo individual ou isolado.)

Solidariamente responsáveis pela infração relativa ao excesso de peso bruto total, se o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.

Não sendo imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo **terá 15 dias de prazo**, **após a notificação da autuação**, **não o fazendo**, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, **o proprietário do veículo**

Após o prazo de 15 dias, **não havendo identificação** do infrator e **sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica**, **será lavrada nova multa ao proprietário** do veículo, **mantida a originada** pela infração, cujo valor é o da multa **multiplicada pelo número de infrações iguais** cometidas no **período de 12 meses.**

Anotações:

Art. 257. As penalidades serão impostas ao **condutor**, ao **proprietário** do veículo, ao **embarcador** e ao **transportador**, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.[...]

§ 3º Ao **condutor caberá a responsabilidade** pelas infrações decorrentes de **atos praticados na direção do veículo.** [...]

MULTA (Art. 258-259) (pontuação + valor)		
GRAVIDADE	**PONT.**	**VALOR**
GRAVÍSSIMA	7	293,47
GRAVE	5	195,23
MÉDIA	4	130,16
LEVE	3	88,38
TOTAL	19 = LIMITE	
LEI 13.281, DE 04 DE 2016.		

Art. 258.§ 2º Quando se tratar de **multa agravada**, o fator multiplicador ou índice adicional específico é o previsto neste Código.

INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	
VALORES	**LEI 13.281/16**
1	293,47
2	586,94
3	880,41
5	1.467,35
10	2.934,70
20	5.869,40
40	11.738,80
60	17.608,20

Ao **condutor identificadono ato da infração NÃO** será atribuída **pontuação**, nos termos previstos no **§ 3º do art. 257**, pelas infrações de sua responsabilidade **praticadas por passageiros** usuários do serviço de **transporte rodoviário** de passageiros em **viagens de longa distânciatransitando em rodovias** com a utilização de **ônibus**, nas situações regulamentadas pelo Contran a teor do **art. 65** desta lei.

Art. 65. É obrigatório o uso do **cinto de segurança** para condutor e passageiros em **todas as vias do território nacional**, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.

Anotações:

A Suspensão do Direito de Dirigir acontecerá quando:

Infrator atingir a **contagem de 20 pontos**, no **período de 12 meses.**

Art. 259.		
GRAVIDADE	**PONT.**	**VALOR**
GRAVÍSSIMA	7	293,47
GRAVE	5	195,23
MÉDIA	4	130,16
LEVE	3	88,38
TOTAL	19 = LIMITE	
LEI 13.281, DE 04 DE 2016.		

PRAZOS DE SUSPENSÃO
(Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016.) (EM VIGOR: 01/11/2016)
6 MESES A 1 ANO / REINCIDÊNCIA: 8 MESES A 2 ANOS

INFRAÇÃO COM SUSPENSÃO SEM PRAZO DETERMINADO:
DE 2 A 8 MESES / REINCIDÊNCIA: 8 A 18 MESES

Transgressão às normas estabelecidas neste Código, **cujas infrações preveem**, de forma específica, a penalidade de **suspensão.**

Exemplo de Infração com a penalidade de **suspensão + o prazo:**
Art. 165-A. Recusar-sea ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:
Infração - GRAVÍSSIMA;
Penalidade - multa (10x) (R$ 2.934,70 +7 pontos) e **SUSPENSÃO** do direito de dirigir **por 12 (doze) meses;**
Medida administrativa - RECOLHIMENTO do documento de habilitação e **RETENÇÃO** do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.
Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa (R$ 5.869,40) prevista no **caput** em caso de **reincidência no período de até 12 (doze) meses.**

Exemplo de Infração com a penalidade de **suspensão sem o prazo:**
Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:
Infração - GRAVÍSSIMA;
Penalidade – multa **(R$ 293,47 + 7 pontos)**, apreensão do veículo e **SUSPENSÃO** do direito de dirigir;
Medida administrativa - REMOÇÃO do veículo ~~e~~ RECOLHIMENTO do documento de habilitação.

A imposição da **penalidade de suspensão do direito de dirigir elimina os 20** (vinte) pontos computados para fins de contagem subsequente **(Art. 261. §3º)**

Frequência obrigatória em curso de reciclagem (art. 261. §2º)

Anotações:

O condutor que **atingir 14 pontos** no **período de 1 ano**, **PODERÁ OPTAR** por participar de **CURSO PREVENTIVO DE RECICLAGEM:**

Categoria

C
(ART. 143, III)
TRANSPORTE DE CARGA PBT (COMBINADO) **MAIOR QUE 3,5T.** UNIDADE ACOPLADA COM PBT **INFERIOR A 6T.**

D
(ART. 143, IV)
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOTAÇÃO ACIMA DE **8 LUGARES EXCLUÍDO O DO MOTORISTA.**

E
(ART. 143, V)
COMBINAÇÃO DE VEÍCULOS CUJA **UNIDADE ACOPLADA TENHA 6T.** OU MAIS DE PESO BRUTO TOTAL OU A LOTAÇÃO DA **UNIDADE ACOPLADA EXCEDA A 8 LUGARES.**

OBSERVAÇÕES

EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Concluído o curso preventivo de reciclagem, o condutor terá eliminados os pontos que lhe tiverem sido atribuídos, para fins de contagem subsequente.

O motorista que optar pelo **curso preventivo de reciclagem**, não poderá fazer nova opção no período de 12 (doze) meses.

Anotações:

CASSAÇÃO DA CNH(Art. 263.)
(Prazo: **2 ANOS** + perda dos exames)

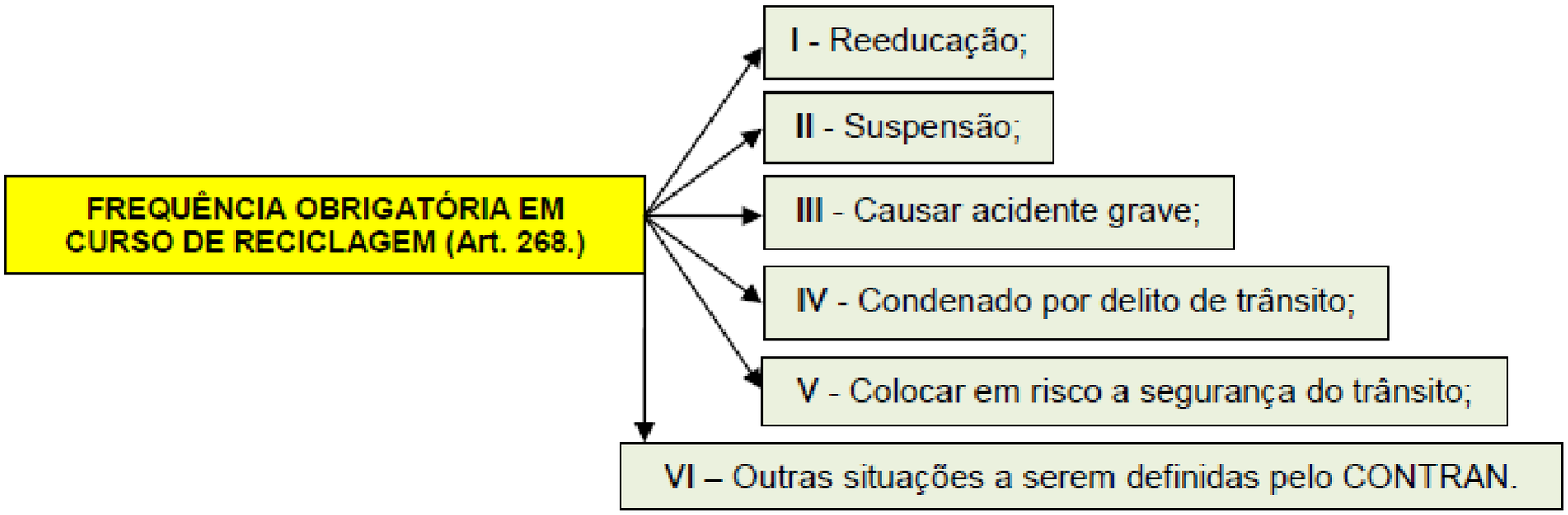
I – Suspenso o direito de dirigir, o infrator **conduzir qualquer veiculo**;

II – Reincidência, no prazo de 12 meses: Nas infrações previstas no **inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175.**

III – Condenado judicialmente por **delito de trânsito**, observado o disposto no **art. 160**.

Art. 160. O **condutor condenado por delito de trânsito deverá ser submetido a novos exames** para que possa voltar a dirigir, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, independentemente do reconhecimento da prescrição, em face da pena concretizada na sentença.

Curso teórico:	
Disciplina	**Carga Horária**
Legislação de Trânsito:	12 (doze) horas/aula
Direção defensiva:	8 (oito) horas/aula
Noções de Primeiros Socorros:	4 (quatro) horas/aula
Relacionamento Interpessoal:	6 (seis) horas/aula
Carga Horária Total: **30 (trinta) horas**	
Prova teórica de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%.	



DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Mapa Mental



Art. 269. **A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:**

I - **RETENÇÃO** do veículo; (regularizar a infração. ex. art.232, sem portar documento)

II - **REMOÇÃO** do veículo; (ex.: art.181, estacionamento irregular)

III - **RECOLHIMENTO** da Carteira Nacional de Habilitação; (EX.: art. 272, suspeita de falsificação)

IV - **RECOLHIMENTO** da Permissão para Dirigir;

V - **RECOLHIMENTO** do Certificado de Registro; (Ex.: art. 273, houver suspeita de inautenticidade ou adulteração; se, alienado o veículo, não for transferida sua propriedade no prazo de trinta dias)

VI - **RECOLHIMENTO** do Certificado de Licenciamento Anual; (remoção do veículo)

VII - (VETADO)

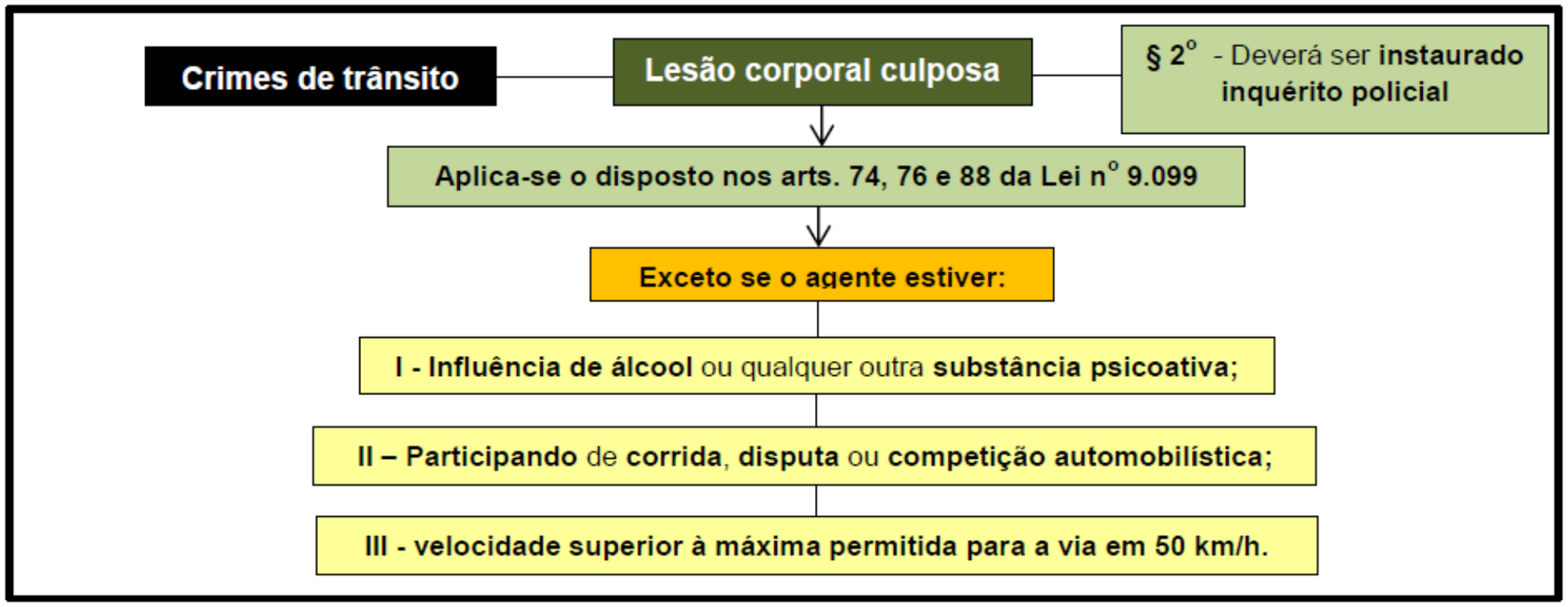
VIII - **TRANSBORDO** do excesso de carga; (ex. art. 231 derramando, lançando ou arrastando sobre a via: carga que esteja transportando);

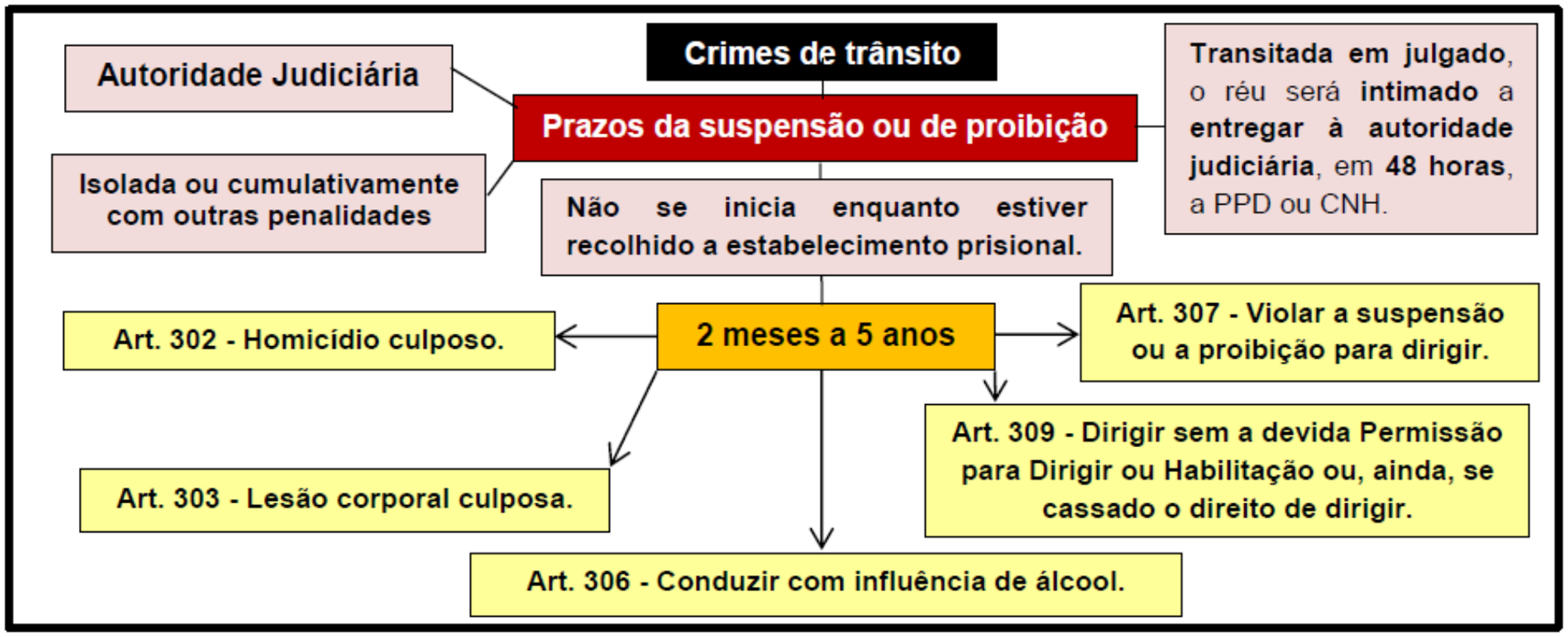
IX - **REALIZAÇÃO** de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica; (ex. art. 165; 306)

X - **RECOLHIMENTO** de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos. (EX. art. 271/328, será levado para o depósito da autoridade com circunscrição sobre a via.)

XI - **REALIZAÇÃO** de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular. (na prática não acontece – > curso de reciclagem)

CRIMES DE TRÂNSITO







Anotações:

Crimes de trânsito cometidos na direção de veículos automotores

- **Art. 302 - Homicídio culposo;**
- **Art. 303 - Lesão corporal;**
- **Art. 304 - Deixar de prestar socorro à vítima;**
- **Art. 305 - Fugir à responsabilidade penal ou civil;**
- **Art. 306 - Conduzir com influência de álcool;**
- **Art. 307 - Violar a suspensão ou a proibição para dirigir;**
- **Art. 308 - Participar, de corrida, disputa ou competição automobilística;**
- **Art. 309 - Dirigir sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir;**
- **Art. 310 - Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez;**
- **Art. 311 - Trafegar em velocidade incompatível com a segurança...;**
- **Art. 312 - Inovar artificiosamente, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro.**

Art. 312-A. Para os crimes relacionados nos **arts. 302 a 312** deste Código, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS**, em uma das seguintes atividades:

I - trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito;



II - trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de acidente de trânsito e politraumatizados;



III - trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de acidentados de trânsito;



IV - outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito. (Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016.) **(EM VIGOR: 01/11/2016)**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

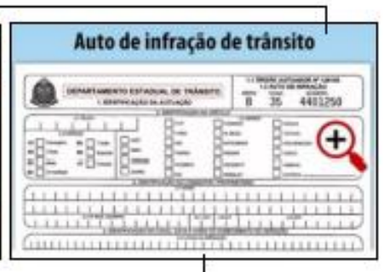
Anotações:

Repartições de trânsito conservarãopor, nomínimo, 5 anos – documentos:









Poderão ser gerados e tramitados **eletronicamente, bem como, arquivados** e **armazenados** em **meio digital.**

Assegurada a:
Autenticidade;
Fidedignidade;
Confiabilidade; e
Segurança das informações.

Deverá ser certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Anotações:

Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans)

Metas anuais de redução de **índice de mortos por grupo de veículos** e de **índice de mortos por grupo de habitantes**, ambos apurados por Estado e **por ano**, detalhando-se os dados levantados e as ações realizadas por **vias federais, estaduais e municipais.**

Objetivo geral do estabelecimento de **METAS** é, ao final do **prazo de 10 anos**, **reduzir à metade**, o **índice nacional de mortos** por **grupo de veículos** e **grupo de habitantes**.

As metas serão fixadas pelo Contran para cada um dos Estados da Federação e para o Distrito Federal, mediante propostas fundamentadas dos:

- **CETRAN**
- **CONTRANDIFE**
- **DPRF**

Serão encaminhadas ao Contran **até o dia 1° de agosto de cada ano.**

Antes de submeterem as propostas ao Contran, realizarão consulta ou audiência pública para manifestação da sociedade sobre as metas a serem propostas.

Os dados estatísticos coletados em cada Estado e no Distrito Federal serão tratados e consolidados pelo respectivo órgão ou entidade executivos de trânsito, que os repassará ao DENATRAN até o dia **1° de março** por meio do *RENAEST*.

As metas fixadas serão divulgadas em setembro, durante a **Semana Nacional de Trânsito** em sítio eletrônico do DENATRAN.

Anotações:

Veículo apreendido ou removido a qualquer título:

Não reclamado por seu proprietário dentro do **prazo de 60 dias**, contado da data de recolhimento.

Será avaliado e levado a LEILÃO preferencialmente por meio eletrônico:

A preparação poderá ser iniciada após **30** dias, contados da data de recolhimento do veículo.

Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor **não inferior a 50% do avaliado**.

Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de **10 dias**.

Classificado em 2 categorias:

Conservado: quando apresenta condições de segurança para trafegar.

Sucata: quando não está apto a trafegar.

Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao **animal recolhido, a qualquer título.**

A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao

Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por 2 vezes e não for arrematado será leiloado como

Os **valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão**, destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem:

I – as despesas com remoção e estada;
II – os tributos vinculados ao veículo;
III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito...;
IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;
V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do SNT, segundo a ordem cronológica; e
VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

Quitados os débitos, o saldo remanescente ficará à disposição do antigo proprietário:

Devendo ser **expedida notificação** a ele, no **máximo em 30 dias** após a realização do leilão, para o levantamento do valor no **prazo de 5 anos**, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o FUNSET.

MAPA MENTAL: DEFINIÇÃO DE TRÂNSITO + CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

DEFINIÇÃO ≠ **Diferente no anexo I**
TRÂNSITO - movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

TRÂNSITO (Art. 1º, §1º) — **UTILIZAÇÃO** → **VIAS** (ABERTAS À CIRCULAÇÃO)

VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS

Ruas
Avenidas
Passagens e caminhos
Estradas e Rodovias
Logradouros
Praias abertas à circulação pública
Vias internas pertencentes aos condomínios
Estacionamentos privados de uso coletivo

VIAS → **PESSOAS** { CONDUTORES, PEDESTRES, PASSAGEIROS
VIAS → **VEÍCULOS** (Art. 96) { TRAÇÃO, ESPÉCIE, CATEGORIA
VIAS → **ANIMAIS** (ISOLADOS OU EM GRUPOS, CONDUZIDOS OU NÃO)

FINALIDADE

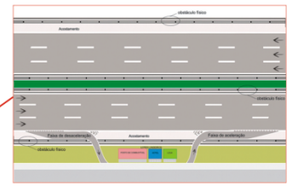
* **CIRCULAÇÃO** (DESLOCAMENTOS)
* **PARADA** ≠ **ESTACIONAMENTO** (Anexo I)
* **OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA** (ANIMAIS OU CARGAS) (Art. 47, §único)

CLASSIFICAÇÃO (Art. 61, §1º, I, II)

URBANAS

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO	80 km/h	Trânsito Livre
VIA ARTERIAL	60 km/h	Trânsito entre Regiões
VIA COLETORA	40 km/h	Coleta e distribuição
VIA LOCAL	30 km/h	Acesso local e Áreas restritas

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO- Aquela caracterizada por acessos especiais com **trânsito livre**, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível. (CTB, Anexo I)



VIA ARTERIAL- Aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o **trânsito entre as regiões da cidade**. (CTB, Anexo I)



VIA COLETORA - aquela destinada a **coletar e distribuir o trânsito** que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade. (CTB, Anexo I)



VIA LOCAL - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao **acesso local** ou a **áreas restritas**. (CTB, Anexo I)



acesso local | áreas restritas

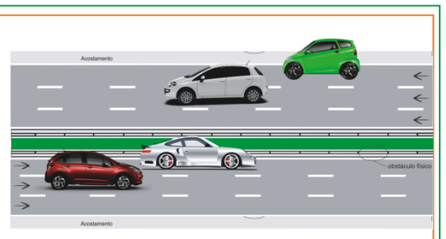
RURAIS

ESTRADAS (NÃO PAVIMENTADA) → 60 km/h **TODOS OS VEÍCULOS**

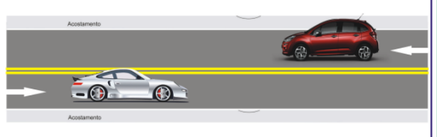
RODOVIAS (PAVIMENTADA)

DEPOIS DA ALTERAÇÃO
(Lei nº 13.281, de 04 de 2016.)

PISTA DUPLA:
110 km/h — AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, MOTOCICLETAS
90 km/h — DEMAIS VEÍCULOS
(ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÃO, CAMINHONETE, TRICICLO, MOTONETA, ETC.)



PISTA SIMPLES:
100 km/h — AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, MOTOCICLETAS
90 km/h — DEMAIS VEÍCULOS
(ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÃO, CAMINHONETE, TRICICLO, MOTONETA, ETC.)



Mapa Mental

CAPÍTULO XIII
DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os **veículos** especialmente destinados à **condução coletiva de escolares** somente poderão circular nas vias com **autorização** emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - **registro como veículo de passageiros**;
II - **inspeção semestral** para verificação dos **equipamentos obrigatórios** e de segurança;
III - **pintura de faixa horizontal na cor amarela**, com **40 centímetros de largura**, **à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, EM PRETO, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas - ESCOLAR**;
IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; **(TACÓGRAFO)**
V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas **nas extremidades da parte superior dianteira** e **lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira**;
VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.







Resolução nº. 14/98
Equipamentos Obrigatórios





Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Art. 138. O **condutor de veículo destinado à condução de escolares** deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter **idade superior a 21 anos**;
II - ser habilitado na **categoria D**;
III - (VETADO)
IV - **não ter cometido** nenhuma **infração grave** ou **gravíssima**, ou ser **reincidente** em infrações **médias durante os doze últimos meses**;
V - ser aprovado em **curso especializado**, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

RESOLUÇÃO N.º 277:

Dispõe sobre o transporte de **menores de 10 anos** e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

Art. 1º, § 3º As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de **crianças com até 7 anos e meio** de idade, **NÃO SE APLICAM** aos veículos de:

VEÍCULOS ESCOLARES;

(**Res. 562/15** - Estabelece a data de **1º de fevereiro de 2017** para o **início da fiscalização** do uso do dispositivo de retenção para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade nos veículos de transporte escolar, na forma prevista pela Resolução CONTRAN n. 277, de 28 de maio de 2008; **SUSPENSA TEMPORARIAMENTE** pela **Res 639/16**, até que os referidos veículos sejam fabricados com cintos de três pontos e sistemas de ancoragem do tipo isofix.)

Art. 329. Os condutores dos veículos (TRANSPORTE DE ESCOLARES), para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.



R E B O Q U E :
engatado atrás de um veículo automotor.

RESOLUÇÃO N. 14/98 - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS
II) PARA OS REBOQUES E SEMIRREBOQUES:



S E M I R R E B O Q U E :
veículo de um ou mais eixos que se apóia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

9. lanternas delimitadoras e lanternas laterais, quando suas dimensões assim o exigirem

4. freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes, para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997



6. iluminação de placa traseira

CTB. Art. 115. § 9º As **placas que possuírem tecnologia** que permita a identificação do veículo ao qual estão atreladas são **dispensadas da utilização do lacre** previsto no **caput**, na forma a ser regulamentada pelo Contran.

2. protetores das rodas traseiras

1.para-choque traseiro

7. lanternas indicadoras de direção traseiras: cor âmbar ou vermelha

8. pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;

5. lanternas de freio cor vermelha

3. lanternas de posição traseiras: cor vermelha

Ednilson Ribeiro da Silva
José Benedito A. da Silva Junior

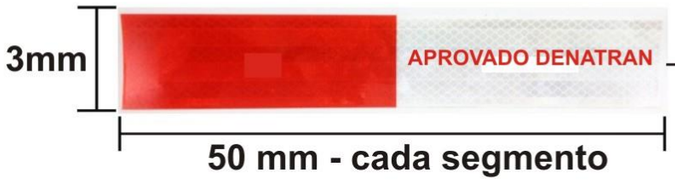
Ednilson Ribeiro da Silva
José Benedito A. da Silva Junior

www.definitivocursos.com.br
@definitivocursos.com.br

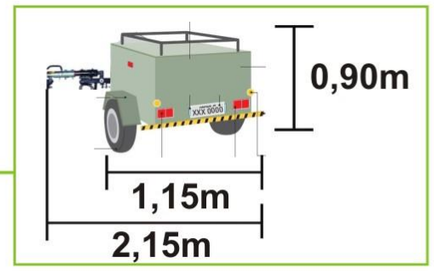
MAPA MENTAL - RESOLUÇÃO N. 273/08

Utilização de semi-reboques por **motocicletas** e **motonetas**...

- veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em **posição sentada**. (anexo I)
- veículo automotor de duas rodas, com ou sem *side-car*, dirigido por condutor em **posição montada**. (anexo I)



9. Elementos retrorefletivos aplicados nas laterais e traseira distribuídos de forma uniforme cobrindo no mínimo 50% da extensão das laterais e 80% da extensão da traseira.





4. freio de serviço

6. iluminação de placa traseira

CTB. Art. 115. § 9º As **placas que possuírem tecnologia** que permita a identificação do veículo ao qual estão atreladas são **dispensadas da utilização do lacre** previsto no **caput**, na forma a ser regulamentada pelo Contran.

2. protetores das rodas traseiras

1.para-choque traseiro

7. lanternas indicadoras de direção traseiras: cor âmbar ou vermelha

8. pneus que ofereçam condições de segurança;

5. lanternas de freio cor vermelha

3. lanternas de posição traseiras: cor vermelha

Art. 1º - Motocicletas e motonetas dotadas de motor com **mais de 120 centímetros cúbicos** poderão **tracionar semi-reboques**, **especialmente projetados** e para **uso exclusivo desses veículos**, devidamente **homologados pelo DENATRAN**, observados os limites de capacidade máxima de tração, indicados pelo fabricante ou importador da motocicleta ou da motoneta.

Art. 3º,§ 3º - Elementos de Identificação:

I) Número de identificação veicular - VIN gravado na estrutura do semi- reboque

II) Ano de fabricação do veículo gravado em 4 dígitos

III) Plaqueta com os dados de identificação do fabricante, Tara, Lotação, PBT e dimensões (altura, comprimento e largura).

Ednilson Ribeiro da Silva
José Benedito A. da Silva Junior

RESOLUÇÃO Nº 110/00 - CALENDÁRIO NACIONAL



Art. 1º Os órgãos **executivos de trânsito dos Estados** e do Distrito Federal **estabelecerão prazos para renovação do Licenciamento Anual** dos Veículos registrados sob sua circunscrição, de acordo com o algarismo final da placa de identificação, respeitados os limites fixados na tabela...

Art. 2º As autoridades, órgãos, instituições e agentes de fiscalização de trânsito e rodoviário em todo o território nacional, **para efeito de autuação e aplicação de penalidades**, quando o **veículo se encontrar fora da unidade da federação** em que estiver registrado, **deverão adotar os prazos estabelecidos nesta Resolução.**

Ednilson Ribeiro da Silva
José Benedito A. da Silva Junior

MAPA MENTAL - Áreas especializadas da PRF

Ednilson Ribeiro da Silva
José Benedito A. da Silva Junior



Sistemas informatizados e dispositivos móveis têm auxiliado os policiais rodoviários federais a diminuírem o tempo de resposta no enfrentamento às suas demandas, seja de fiscalização do trânsito ou enfrentamento ao crime.

Economia de tempo e recursos humanos são os principais fatores para a adoção de tecnologia. Com a substituição de servidores em processos automatizados, agora realizados por sistemas, o policial tem mais tempo disponível para concentrar seu trabalho em ações que efetivamente geram impacto positivo.

Aplicativos de acesso a câmeras de monitoramento, informações sobre pessoas e veículos com restrições judiciais, mapas de localização das viaturas mais próximas, sinalizadores de tráfego automatizados e inteligência policial: tudo isso para aumentar a eficiência dos resultados institucionais, adaptando a PRF ao cenário desafiador em que atua.

Atualmente a PRF conta com sistemas que filtram informações por um Núcleo de Ciência de Dados. O conhecimento produzido é utilizado nas ações, gerando resultados continuamente aperfeiçoados. Os recursos tecnológicos são variados, com destaque para softwares de big data, que relacionam conteúdos extraído dos sistemas corporativos, ou mesmo da internet, gerando insumos relevantes para a atuação policial.



Operações aéreas
Divisão de Operações Aéreas (DOA)

A DOA da Polícia Rodoviária Federal foi estabelecida em junho de 1999 por meio da Portaria nº 308 do Ministério da Justiça, assinada pelo Ministro Interino Paulo Affonso Martins de Oliveira e publicada no DOU do dia 01/07/1999.

Entre as mais diversas atividades exercidas pela Polícia Rodoviária Federal, a fiscalização de trânsito é a principal delas, pois foi com esse propósito que a instituição foi estabelecida.

Ao longo dos mais de 70 mil quilômetros de rodovias federais, a PRF é responsável pela fluidez e organização do tráfego e pela segurança de veículos e usuários da 4a maior malha viária do planeta.

É através da fiscalização de trânsito que o policial rodoviário federal, ao fiscalizar uma enorme variedade de elementos e documentos, coíbe a circulação de veículos irregulares e reprime as mais diversas modalidades criminosas. Muito além da fiscalização de irregularidades administrativas, a atividade de fiscalização de trânsito tem caráter de segurança e saúde pública, coíbe a circulação de ilícitos e previne a ocorrência de acidentes, contribuindo para a diminuição dos custos sociais a eles relacionados.

A polícia Rodoviária Federal mantém ações sistemáticas de educação para o trânsito, com projetos que buscam transmitir, além dos preceitos legais, aspectos éticos e de cidadania.

A PRF ministra aulas em escolas, empresas e órgãos públicos por todo Brasil, distribuindo material didático e, ao mesmo tempo, promovendo a inserção do tema dentro do dia a dia desses setores. E para tornar o assunto mais atrativo, foram desenvolvidos dois grandes programas muito bem aceitos pelo público: o Cinema Rodoviário, onde o profissional de transporte de cargas e passageiros é convidado para uma rodada de palestras e vídeos sobre o trânsito, e o Fetran, que é um festival temático infantil sobre trânsito, aproximando as futuras gerações do tema trânsito de uma forma leve e lúdica



Trânsito



Policiamento com cães

O trabalho dos cães policiais farejadores da PRF é bastante desafiador. Os animais precisam ser dóceis e bastante sociáveis. O equilíbrio e o destemor também são características marcantes nos cães utilizados pela instituição para este fim, uma vez que os locais de fiscalização são bem diversificados, e vão desde um acostamento de uma rodovia até um movimentado t erminal rodoviário.

No ano de 1999, com a edição da portaria MJ no 308, foi criado um novo Regimento Interno para a PRF, estruturando o ensino como atribuição do Núcleo de Normas e Capacitação na sede do DPRF e nas Superintendências dos Setores de Legislação de Pessoal.

A partir daí, sucessivos eventos de capacitação foram realizados, sendo os primeiros na área de atendimento pré-hospitalar. E para que as atividades pudessem ser desenvolvidas com o foco específico no trabalho da Polícia Rodoviária Federal, em 2004 foi realizado o primeiro Curso de Formação de Instrutores (CFI) com gestão da própria instituição, fato que alavancou a multiplicação do ensino na instituição.

Em 2012, a PRF deu início a uma nova etapa em sua produção de conhecimento, criando um local exclusivo para ações de capacitação. A criação da Academia Nacional da PRF (ANPRF) foi um marco dentro da instituição e dentro do serviço público brasileiro. Estrutura, metodologia e técnicas de ensino daquele ambiente têm sido utilizadas para formar novos policiais e para aperfeiçoamento técnico dos servidores da PRF. Além disso, o ambiente é constantemente requisitado e utilizado por outras instituições públicas, como Ministério Público Federal, Polícias Civis, dentre outras.





Escolta, batedor, e motopoliciamento

A Polícia Rodoviária Federal, desde sua criação, em 1928, tem sua imagem vinculada ao serviço com motocicletas.

Naquela época, já oferecia à sociedade vigilância e inspeção das estradas brasileiras utilizando a motocicleta como ferramenta de trabalho.



Operações de controle de distúrbios

Atividade na qual o policial deve utilizar ferramentas psicomotoras e cognitivas em situações complexas, que forçam a tomadas de decisão rápidas e assertivas, em meio a cenários conflituosos, sob demasiado estresse.

Atendimento pré-hospitalar

O Atendimento Pré-Hospitalar consiste na pronta resposta a urgências e emergências a acidentados, fora do ambiente hospitalar, visando à estabilização clínica da vítima até a remoção para uma unidade hospitalar adequada.





Perícia

Desde a sua implantação em 2013 até os dias atuais, a atividade de perícia tem evoluído de forma notória, com os integrantes cada vez mais aptos, com expertise em investigação de acidentes de trânsito e estudos de segurança viária.



Pronto emprego: GRR - Grupo de Resposta Rápida

A Polícia Rodoviária Federal, face à complexidade dos cenários em que atua, tem dedicado cada vez mais atenção à prevenção e ao combate ao crime. Respondendo a diversas situações críticas, a PRF viu-se impelida a criar o Grupo de Resposta Rápida (GRR), com foco em ocorrências criminais complexas, em todo o Brasil. **O GRR e situado em Brasília e subordinado ao Comando de Operações Especializadas da PRF (COE)**. Seu acionamento é pautado na resposta rápida a situações especiais, operações de grande sensibilidade, relevância e urgência. A rotina das equipes táticas, quando não estão realizando missões, compreende treinamento físico, operacional, instruções táticas individuais e coletivas, que mantém a capacidade operacional dos policiais.

www.definitivocursos.com.br
@definitivocursos.com.br

Ednilson Ribeiro da Silva
José Benedito A. da Silva Junior

MAPA MENTAL Nº 1

RESOLUÇÃO Nº 292/08 – Dispõe sobre modificações de veículos

"Art. 6º Os veículos de passageiros e de cargas, exceto veículos de duas ou três rodas e quadriciclos, usados, que sofrerem alterações no sistema de suspensão, ficam obrigados a atender aos limites e exigências previstos nesta Resolução, cabendo a cada entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo atendimento às exigências em vigor.

Alterado pela Resolução Nº 479/14.

Os veículos que tiverem sua suspensão modificada, em qualquer condição de uso, deverão inserir no campo das observações do Certificado de Registro de Veiculo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo – CRLV a altura livre do solo.

III - O conjunto de rodas e pneus não poderá tocar em parte alguma do veículo quando submetido ao teste de esterçamento.





I – Sistema de suspensão: fixo ou regulável

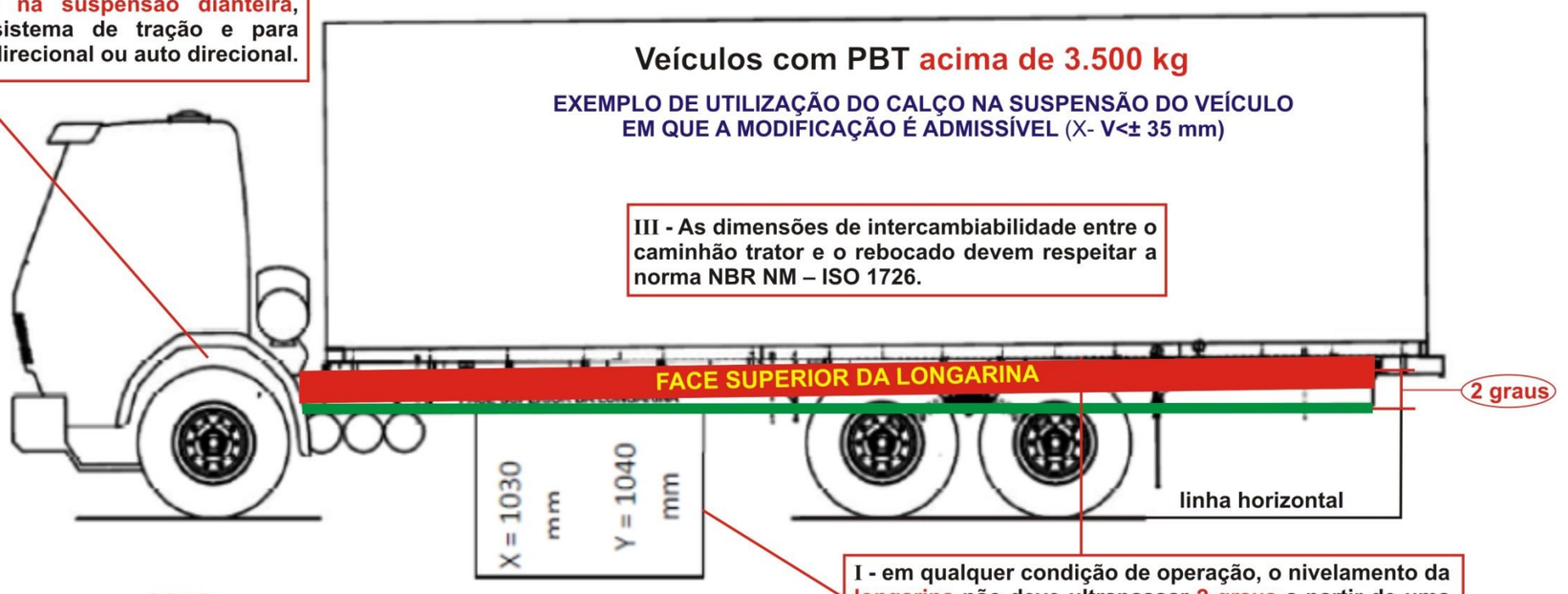
II - A altura mínima permitida H≥100 mm

IV – É vedada a alteração na suspensão dianteira, exceto para instalação do sistema de tração e para incluir ou excluir eixo auxiliar, direcional ou auto direcional.

Veículos com PBT acima de 3.500 kg

EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DO CALÇO NA SUSPENSÃO DO VEÍCULO EM QUE A MODIFICAÇÃO É ADMISSÍVEL (X- **V<± 35 mm)**

III - As dimensões de intercambiabilidade entre o caminhão trator e o rebocado devem respeitar a norma NBR NM – ISO 1726.



I - em qualquer condição de operação, o nivelamento da longarina não deve ultrapassar 2 graus a partir de uma linha horizontal.

II - A verificação do cumprimento do disposto no inciso I será feita conforme o Anexo I.

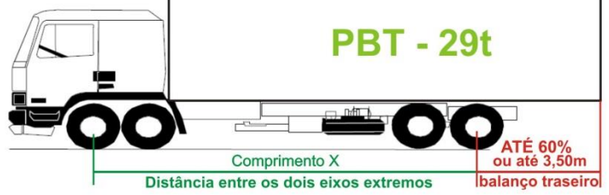
www.definitivocursos.com.br
@definitivocursos.com.br

Ednilson Ribeiro da Silva
José Benedito A. da Silva Junior

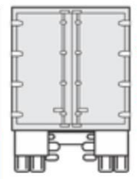
MAPA MENTAL Nº 1

RESOLUÇÃO Nº 210/06 – Limites de peso e dimensões... (*Sem AET*)
RESOLUÇÃO Nº 211/06 – COMBINAÇÕES DE VEÍCULOS DE CARGA – CVC. (AET)
RESOLUÇÃO Nº 258/07 – AFERIÇÃO DE PESO de veículos - percentuais de tolerância...

14,00m
Comprimento Máx. veículos não-articulados



2,60m LARGURA MÁX.



15,00m
Ônibus Urbano não-articulado: 3º eixo de apoio direcional



2,60m LARGURA MÁX.



15,00m
Ônibus Rodoviário não-articulado: chassi 8X2



2,60m LARGURA MÁX.



18,60m
Ônibus articulado



2,60m LARGURA MÁX.



18,60m
veículos articulados com duas unidades: caminhão-trator + semi-reboque



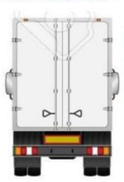
2,60m LARGURA MÁX.



19,80m
veículos articulados com duas unidades: caminhão/ônibus + reboque



2,60m LARGURA MÁX.



19,80m
veículos articulados com + de 2 unidades



2,60m LARGURA MÁX.



1 – máximo de 7 (sete) eixos;
2 – comprimento máximo de 19,80 metros e mínimo de 17,50 metros;
3 – unidade tratora do tipo caminhão trator;
4 – estar equipadas com sistema de freios conjugados entre si e com a unidade tratora;
5 –o acoplamento dos veículos rebocados deverá ser do tipo automático (reforçados com correntes ou cabos e aço de segurança;
6 – o acoplamento dos veículos articulados com pino-rei e quinta roda deverão obedecer ao disposto na NBR NM ISO337.

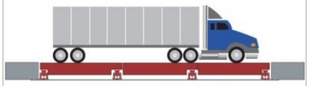
www.definitivocursos.com.br
@definitivocursos.com.br
Ednilson Ribeiro da Silva
José Benedito A. da Silva Junior

MAPA MENTAL Nº 2

RESOLUÇÃO Nº 210/06 – Limites de peso e dimensões... (*Sem AET*)
RESOLUÇÃO Nº 211/06 – COMBINAÇÕES DE VEÍCULOS DE CARGA – CVC. (AET)
RESOLUÇÃO Nº 258/07 – AFERIÇÃO DE PESO de veículos - percentuais de tolerância...

- Limites máximos de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículo:

Fiscalização de peso por balança:



PBT OU PBTC (+5%)

Fiscalização de peso por balança:



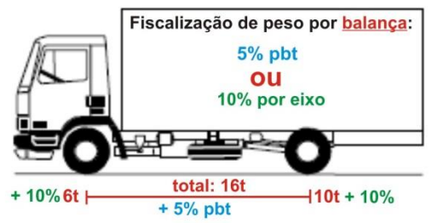
ATENÇÃO:
Na Fiscalização de peso por NF não há acréscimo de tolerância.

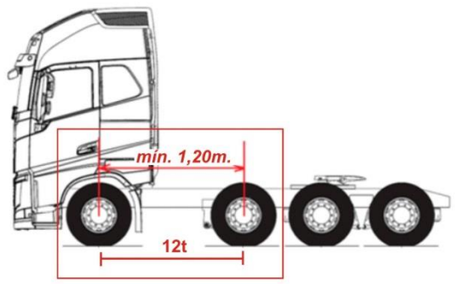
EXCEÇÃO QUANTO AO PESO E NF:
Fiscalização de peso por Balança ou Nota Fiscal:

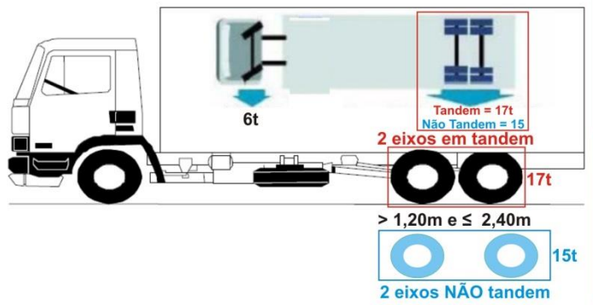


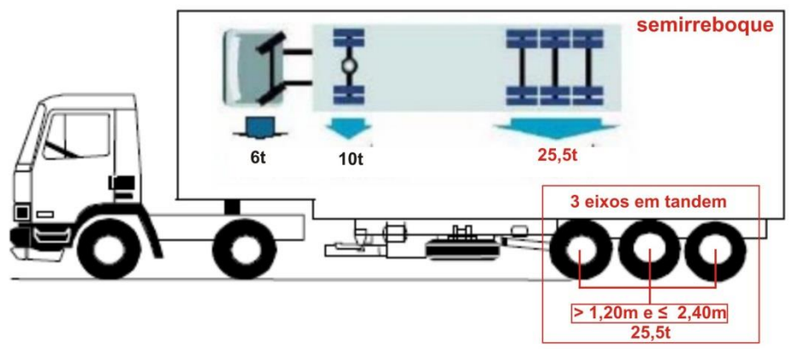
BIODIESEL (B-100)
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEIO (CAP)

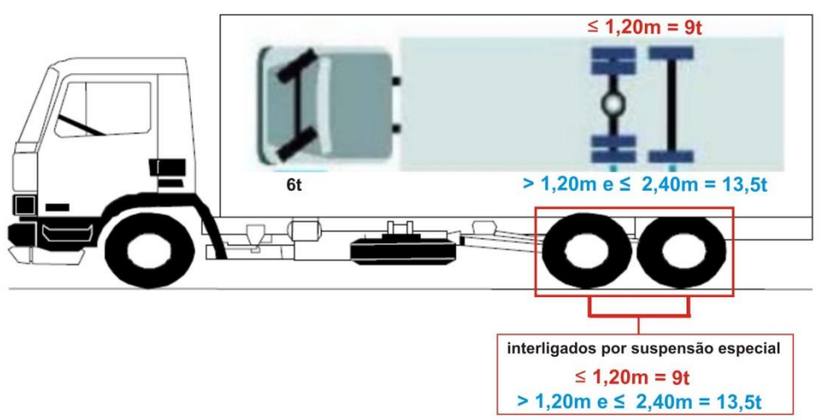
A critério do agente, observadas as condições de segurança, poderá ser **dispensado** o remanejamento ou transbordo de **produtos perigosos, produtos perecíveis, cargas vivas e passageiros.**



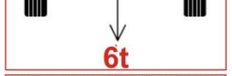






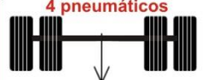


peso bruto por eixo isolado
2 pneumáticos



6t

peso bruto por eixo isolado
4 pneumáticos



10t

peso bruto por conjunto
2 eixos direcionais



12t

peso bruto por conjunto
2 eixos em tandem



17t

peso bruto por conjunto
2 eixos NÃO tandem



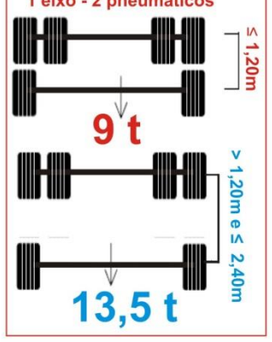
15t

peso bruto por conjunto
3 eixos em tandem



25,5t

1 eixo - 4 pneumáticos
1 eixo - 2 pneumáticos



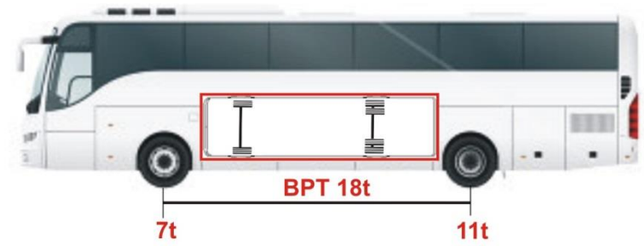
Independentemente da natureza da carga, o veículo poderá prosseguir viagem sem remanejamento ou transbordo, desde que os excessos aferidos em cada eixo ou conjunto de eixos sejam **simultaneamente inferiores a 12,5%** (doze e meio por cento) do menor valor entre os pesos e capacidades máximos estabelecidos pelo CONTRAN e os pesos e capacidades indicados pelo fabricante ou importador.

www.definitivocursos.com.br
@definitivocursos.com.br
Ednilson Ribeiro da Silva
José Benedito A. da Silva Junior

MAPA MENTAL Nº 3

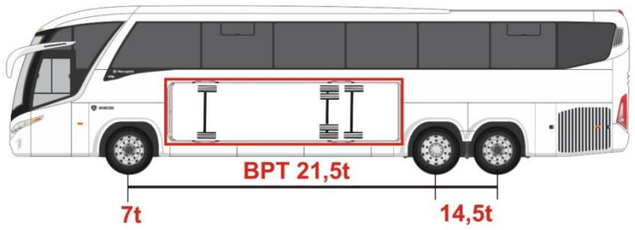
RESOLUÇÃO Nº 210/06 – Limites de peso e dimensões... *(Sem AET)*
RESOLUÇÃO Nº 211/06 – COMBINAÇÕES DE VEÍCULOS DE CARGA – CVC. (AET)
RESOLUÇÃO Nº 258/07 – AFERIÇÃO DE PESO de veículos - percentuais de tolerância...

ÔNIBUS RODOVIÁRIO - PBT e Peso bruto por eixo:

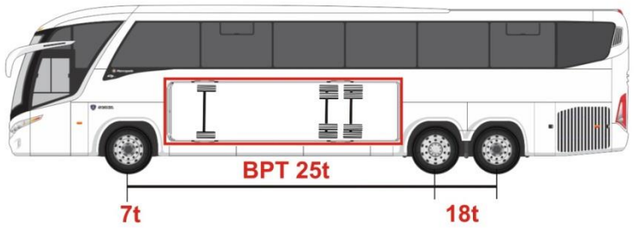


peso bruto por eixo simples
2 pneumáticos
7t

peso bruto por eixo simples
4 pneumáticos
11t



Eixo duplo
6 pneumáticos
14,5 t



Eixo duplo
8 pneumáticos
18t



2 eixos direcionais
13t

As Combinações de Veículos de Carga - CVC, com mais de duas unidades, incluída a unidade tratora, com peso bruto total acima de 57 t ou com comprimento total acima de 19,80 m, só poderão circular portando Autorização Especial de Trânsito – AET.

AET

- PBTC igual ou inferior a **74 toneladas**;
- Comprimento superior a 19,80 m e máximo de 30 metros, quando o PBTC for inferior ou igual a 57t.
- Comprimento mínimo de 25 m e máximo de 30 metros, quando o PBTC for superior a 57t.
- O trânsito será do amanhecer ao pôr do sol e sua velocidade máxima de **80 km/h.**

Validade até 1 ano
de acordo com o licenciamento da unidade tratora

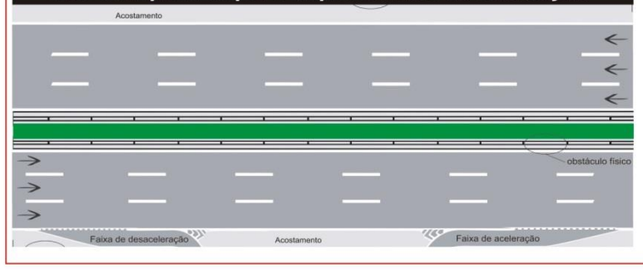
exceção - diuturno: *veículos boiadeiros articulados (Romeu e Julieta) com até 25m o trânsito será em qualquer hora do dia.*

R - 14 

R - 17 



Vias com pista dupla e duplo sentido de circulação



vias de pista simples com duplo sentido de circulação

acostamento — *Em casos especiais, devidamente justificados*
I - volume horário de tráfego no período noturno correspondente
II - traçado adequado de vias e suas condições de segurança
III - colocação de placas de sinalização em todo o trecho da via
acostamento

www.definitivocursos.com.br
@definitivocursos.com.br

Ednilson Ribeiro da Silva
José Benedito A. da Silva Junior

MAPA MENTAL Nº 1

RESOLUÇÃO Nº 552/15 – AMARRAÇÃO DAS CARGAS...

Todas as cargas transportadas, conforme seu tipo, devem estar devidamente amarradas, ancoradas e acondicionadas no compartimento de carga ou superfície de carregamento do veículo, de modo a prevenir movimentos relativos durante todas as condições de operação esperadas no transcorrer da viagem, como: manobras bruscas, solavancos, curvas, frenagens ou desacelerações repentinas.

Veículos tipo:





TRANSPORTANDO

- equipamento(s);
- máquina(s);
- veículo(s);
- qualquer outro tipo de carga fracionada

deverão amarrar cada unidade de carga com **correntes, cintas têxteis, cabos de aço ou combinação entre esses tipos**, ancorados nos pontos de amarração da **estrutura metálica da carroceria e/ou do próprio chassi**, em **pelo menos 4 terminais de amarração.**

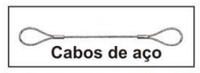
com **resistência total à ruptura** por tração de, no mínimo, **2 vezes o peso da carga**, bem como dispositivos adicionais como...

Tipos de amarrações permitidas:

Resistência de



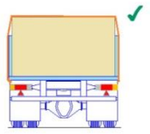


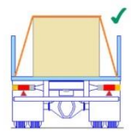


Os pontos de amarração não podem estar fixados exclusivamente no piso de madeira, e sim fixados na parte metálica da carroceria ou no próprio chassi.



Fica proibida a passagem dos dispositivos pelo lado externo das guardas laterais.





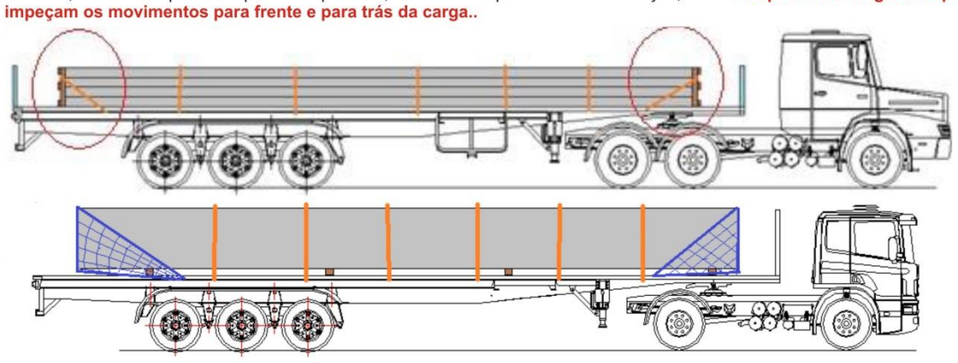
Excetuam-se os casos em que a carga ocupa todo o espaço interno da carroceria, estando apoiada ou próxima das guardas laterais ou dos seus fueiros, impedindo a passagem dos dispositivos de amarração por dentro das guardas. **Neste caso, os dispositivos de amarração podem passar pelo lado externo das guardas.**

Fica proibida a utilização de cordas como dispositivo de amarração de carga, sendo **permitido o seu uso exclusivamente para fixação da lona de cobertura**, quando exigível.

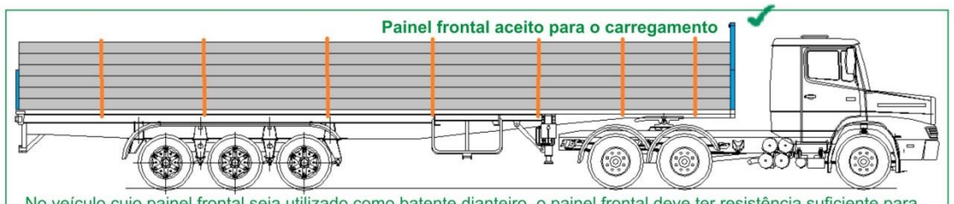




Para as **cargas que não ocuparem toda a carroceria no sentido longitudinal**, restando espaços vazios nos painéis traseiro e frontal, devem ser previstos pelo transportador, além dos dispositivos de amarração, outros **dispositivos diagonais que impeçam os movimentos para frente e para trás da carga..**



Painel frontal aceito para o carregamento



No veículo cujo painel frontal seja utilizado como batente dianteiro, o painel frontal deve ter resistência suficiente para absorver os esforços previstos nas rodovias e adequados ao tipo de carga a que se destinam.

Painel frontal não aceito para o carregamento.



Neste caso, **fica proibida** a circulação de veículos cuja carga ultrapasse a altura do painel frontal e exista a possibilidade de deslizamento longitudinal da parte da carga que está acima do painel frontal.

Nos veículos do tipo baú lonado (tipo "*sider*"), as lonas laterais não podem ser consideradas como estrutura de contenção da carga, devendo existir pontos de amarração em número suficiente.

Nos veículos com carroceria inteiramente fechada (furgão carga geral, baú isotérmico, baú frigorífico, etc.), as paredes podem ser consideradas como estrutura de contenção, sendo opcional a existência de pontos de amarração internos.

© 2019, Autores: Ednilson Ribeiro & José Benedito Alves da Silva Junior.
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS E PROTEGIDOS pela Lei no 9.610, de 19/02/1998.

Material gratuito – proibido comercialização.

Adquira nossa obra completa

Visite nosso site - https://definitivocursos.com.br/